



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 05/05/18 *Olivera*

### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros e bebedouros em casas lotéricas e correios localizados no Município de Pindamonhangaba.**

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2018

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS EM CASA LOTÉRICAS E CORREIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1248/2018**

Data: 26/04/2018 - Horário: 11:35



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As casas lotéricas e agências de correio, localizados no município ficam obrigadas a instalarem em suas dependências, banheiros e bebedouros.

§1º – Os banheiros devem ser femininos e masculinos, bem como adaptados para portadores de necessidades especiais, conforme determinações do tópico 7 contido na Norma Brasileira 9050, bem como as elencadas a seguir:

I – Devem estar sempre munidos de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

II – Serem instalados em local de fácil acesso, visualização e identificação dos clientes.

III – Estar sempre em perfeitas condições de higiene e uso.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§2º – Os bebedouros devem estar sempre em perfeitas condições de uso, bem como possuem copos descartáveis a disposição dos clientes.

Art. 2º Banheiros e bebedouros estarão a disposição de todos os clientes durante todo o horário de funcionamento para o público.

Art. 3º Fica proibida qualquer tipo de cobrança dos clientes para a utilização dos banheiros/bebedouros.

Art. 4º As respectivas instituições deverão atender também as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 dias para a adequação das respectivas instituições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de Abril de 2017.

  
Vereador Felipe César – FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa contribuir com a população, haja vista que casas lotéricas e agências do correio, localizadas no município, oferecem diversos serviços como abertura de conta, pagamento de faturas, saques, deste modo, acabam suprimindo a necessidade da população, oferecendo, serviços bancários em um maior expediente, visto que o horário de atendimento ao público é bem superior ao oferecido por agências bancárias.

Desta maneira as referidas contam com a circulação de um grande número de pessoas diariamente, por isso, o aludido projeto, visa contribuir com essa parcela da população, haja vista que instalação de banheiros e bebedouros para uso dos clientes durante horário de funcionamento é de extrema importância.